



PROJETO DE LEI Nº 013/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ CÂMARA MUNICIPAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CÂMARA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ Nº 029/23 Rec. 30.01.23
01/03	
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.197, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES REGIDOS PELO REGIME JURÍDICO DA CLT, APÓS CADA DECÊNIO ININTERRUPTO DE EFETIVO SERVIÇO PÚBLICO.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 2º ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.197, de 24 de dezembro de 1986, que passa a vigorar com a seguinte redação:

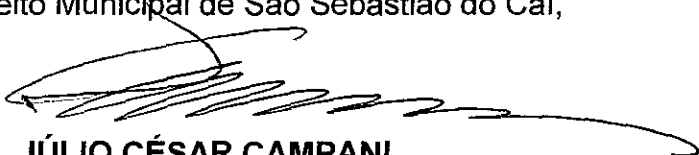
Art. 1º Após cada quinquênio ininterrupto de serviço prestado ao Município, o servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fará jus a uma licença especial de três (3) meses, com todas as vantagens do cargo que estiver exercendo.

§ 1º A contagem do quinquênio ininterrupto de efetivo serviço prestado ao Município abrange o tempo de serviço anterior a esta Lei, contanto que se afigurem as condições estabelecidas.

§ 2º Os servidores que ingressarem no serviço público a partir da vigência desta Lei não farão jus a licença especial descrita no *caput*.

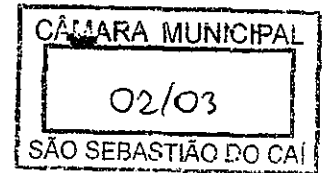
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

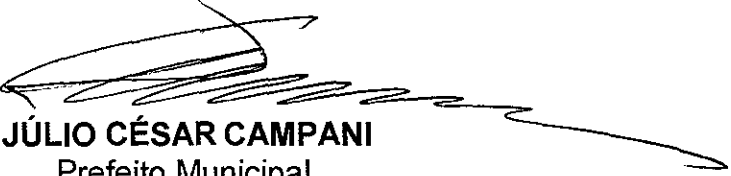
Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar a redação da Lei Municipal nº 1.197 de 24 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a concessão de licença especial aos servidores regidos pela CLT após cada decênio ininterrupto de efetivo serviço público. A respectiva licença especial, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 1.563, de 14 de agosto de 1992, passou a ser quinquenal.

A proposta de alteração ora submetida à apreciação desta Casa Legislativa visa tão somente limitar a concessão da respectiva licença especial (que abrange apenas os servidores contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou seja, não aplicável àqueles contratos sob o Regime Jurídico Único) aos eventuais servidores que ingressem no serviço público até a edição do presente normativo.

A redação oferecida à apreciação desta Casa preserva, como dito acima, o direito dos servidores que já ostentam contratos de trabalho em vigor com o Município.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 013/2023- CM 029/23
Relator: Elson Lopes
Projeto de lei do Executivo Municipal que altera a redação da Lei Municipal nº 1.197, de 24 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a concessão da licença especial aos servidores regidos pelo Regime Jurídico da CLT, após cada decênio ininterrupto de efetivo serviço público.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

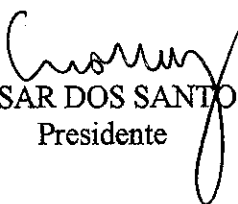
Em 02 de março de 2023.

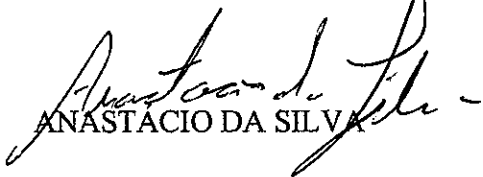

Vereador ELSON LOPES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria A. de Lima e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

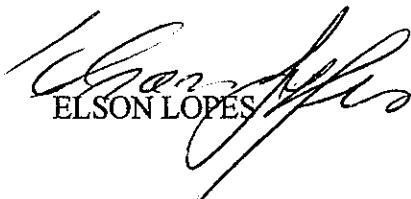
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 02 de março de 2023.


Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA